

D.O.E. de 08 OUT/1988 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



6/10/88 / mdy

339/8

PROCESSO CEE Nº:

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE/CENE

CENE - APROVADA EM

0616/71

COLEGIO "OLIVETANO" - Escola de 1º Grau
SÃO PAULO

CORREÇÃO DE DEFASAGEM PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

GERALDO MUGAYAR

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

570 / 88

05 / 10 / 88

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/87.

Em 21/12/87, a CEnE negou o pedido de correção, cujo indeferimento baseou-se no preenchimento errôneo do formulário nº 04.

Em 22/12/87, o Senhor Presidente do CEE indeferiu "ad referendum" a indicação aprovada na CEnE e redistribuiu o processo para a ilustre Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli, que o relatou, novamente, em 12 de março de 1988. Por ordem do Sr. Presidente do CEE, encaminharam-se os autos deste processo à CEnE, para providências que julgar cabíveis.

2- APRECIACÃO: Foram atendidas todas as exigências contidas na legislação que rege a matéria.

Analisando os indicadores econômico-financeiros, chegou-se à conclusão de que a requerente faz jus às correções de defasagens para atingir seu equilíbrio econômico-financeiro, inclusive preservando o item "Reserva", dentro dos seguintes percentuais:

1º Grau - 1ª a 4ª série - 21,22%

1º Grau - 5ª a 8ª série - 1,35%

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de correção de defasagem, ficando as mensalidades de dezembro/87 com os seguintes valores

1º Grau - 1ª a 4ª série - cz\$ 887,73

1º Grau - 5ª a 8ª série - cz\$ 1.180,68

CEE/CENE 06/9/88

RELATOR

a) GERALDO MUGAYAR

PROCESSO CEE Nº 0616/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 570/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de outubro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente